



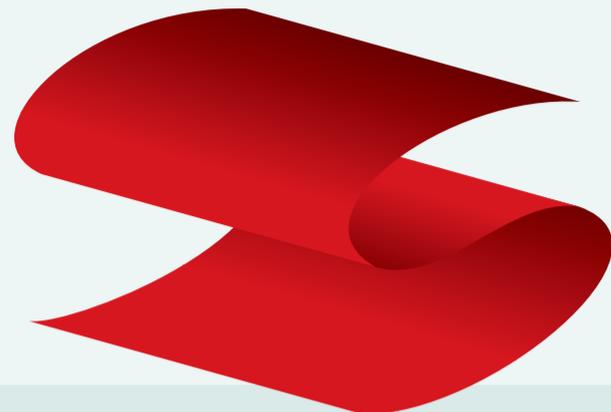
Veja as orientações do SINPEEM para não cair em golpes de estelionatários

Página 9

JORNAL DO

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO
NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SINPEEM



EDIÇÃO ELETRÔNICA - OUTUBRO DE 2020 - ANO 24 - Nº 187 - FILIADO À CNTE, À CUT E AO DIEESE

Pressão do SINPEEM garante a suspensão das aulas presenciais para a educação infantil e o fundamental; ensino médio também não pode retornar

SINPEEM mantém atuação durante a pandemia em defesa da vida, da educação e dos direitos

Página 2

Sindicato quer a garantia do cumprimento do direito de férias em janeiro de 2021 para todos

Página 5

Luta do SINPEEM garante inscrições de profissionais em estágio probatório nos concursos de remoção 2020

Página 5

Saiba mais sobre licenças médicas, perícias e os procedimentos que implicam em descontos

Página 6



Com a nossa luta e pressão, temos conseguido impedir o retorno das aulas presenciais durante a pandemia da Covid-19. No dia 22 de outubro, o prefeito Bruno Covas e o secretário municipal de Educação, Bruno Caetano, observando também a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, após a realização da primeira fase do censo sorológico escolar, anunciaram que não haverá retorno da educação infantil e do ensino fundamental. No entanto, a Prefeitura determinou a retomada das aulas presenciais para o ensino mé-

dio nas redes municipal, estadual e particular de ensino da capital, mediante a anuência dos pais.

O SINPEEM é contra a retomada das aulas presenciais para o ensino médio e ratifica seu posicionamento contrário às aulas extracurriculares, que colocam os alunos, os profissionais de educação e as famílias em risco de contaminação da Covid-19. Por isso, continuamos orientando os Conselhos de Escola para que não aceitem a abertura das unidades escolares para estas atividades.

Páginas 3 e 4

PROJEÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DE SETEMBRO DE 2020 DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (QPE) DO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO COM A APLICAÇÃO DE 1%

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
Apoio à Educação - Jornada 40 horas semanais					
QPE-01	1.411,53	1.503,27	1.600,99	1.705,05	1.815,88
QPE-02	1.503,27	1.600,99	1.705,05	1.815,88	1.933,91
QPE-03	1.600,99	1.705,05	1.815,88	1.933,91	2.059,62
QPE-04	1.705,05	1.815,88	1.933,91	2.059,62	2.193,49
QPE-05	1.815,88	1.933,91	2.059,62	2.193,49	2.336,07
QPE-06	1.933,91	2.059,62	2.193,49	2.336,07	2.487,92
*QPE-07	2.059,62	2.193,49	2.336,07	2.487,92	2.649,63
*QPE-08	2.193,49	2.336,07	2.487,92	2.649,63	2.821,86
*QPE-09	2.336,07	2.487,92	2.649,63	2.821,86	3.005,28
*QPE-10	2.487,92	2.649,63	2.821,86	3.005,28	3.200,62
*QPE-11	2.649,63	2.821,86	3.005,28	3.200,62	3.408,66
*QPE-12	2.821,86	3.005,28	3.200,62	3.408,66	3.630,23
*QPE-13	3.005,28	3.200,62	3.408,66	3.630,23	3.866,19
*QPE-14	3.200,62	3.408,66	3.630,23	3.866,19	4.117,49
JB - 20 horas/aula					
QPE-11	1.565,54	1.667,30	1.775,67	1.891,09	2.014,01
QPE-12	1.667,30	1.775,67	1.891,09	2.014,01	2.144,92
QPE-13	1.775,67	1.891,09	2.014,01	2.144,92	2.284,34
QPE-14	1.891,09	2.014,01	2.144,92	2.284,34	2.432,82
QPE-15	2.014,01	2.144,92	2.284,34	2.432,82	2.590,96
QPE-16	2.144,92	2.284,34	2.432,82	2.590,96	2.759,37
QPE-17	2.284,34	2.432,82	2.590,96	2.759,37	2.938,73
QPE-18	2.432,82	2.590,96	2.759,37	2.938,73	3.129,75
QPE-19	2.590,96	2.759,37	2.938,73	3.129,75	3.333,18
QPE-20	2.759,37	2.938,73	3.129,75	3.333,18	3.549,84
QPE-21	2.938,73	3.129,75	3.333,18	3.549,84	3.780,58
QPE-22	3.129,75	3.333,18	3.549,84	3.780,58	4.026,31
QPE-23	3.333,18	3.549,84	3.780,58	4.026,31	4.288,03
JBD - 30 horas/aula - Jornada Especial Ampliada					
QPE-11	2.355,92	2.509,05	2.672,14	2.845,83	3.030,81
QPE-12	2.509,05	2.672,14	2.845,83	3.030,81	3.227,81
QPE-13	2.672,14	2.845,83	3.030,81	3.227,81	3.437,62
QPE-14	2.845,83	3.030,81	3.227,81	3.437,62	3.661,06
QPE-15	3.030,81	3.227,81	3.437,62	3.661,06	3.899,03
QPE-16	3.227,81	3.437,62	3.661,06	3.899,03	4.152,47
QPE-17	3.437,62	3.661,06	3.899,03	4.152,47	4.422,38
QPE-18	3.661,06	3.899,03	4.152,47	4.422,38	4.709,84
QPE-19	3.899,03	4.152,47	4.422,38	4.709,84	5.015,98
QPE-20	4.152,47	4.422,38	4.709,84	5.015,98	5.342,01
QPE-21	4.422,38	4.709,84	5.015,98	5.342,01	5.689,25
QPE-22	4.709,84	5.015,98	5.342,01	5.689,25	6.059,05
QPE-23	5.015,98	5.342,01	5.689,25	6.059,05	6.452,89
Jeif, Jornada Especial Integral e J-30 (CEI)					
**QPE-11	3.141,22	3.345,39	3.562,85	3.794,43	4.041,07
**QPE-12	3.345,39	3.562,85	3.794,43	4.041,07	4.303,74
**QPE-13	3.562,85	3.794,43	4.041,07	4.303,74	4.583,48
**QPE-14	3.794,43	4.041,07	4.303,74	4.583,48	4.881,41
**QPE-15	4.041,07	4.303,74	4.583,48	4.881,41	5.198,70
**QPE-16	4.303,74	4.583,48	4.881,41	5.198,70	5.536,62
**QPE-17	4.583,48	4.881,41	5.198,70	5.536,62	5.896,50
**QPE-18	4.881,41	5.198,70	5.536,62	5.896,50	6.279,77
**QPE-19	5.198,70	5.536,62	5.896,50	6.279,77	6.687,95
**QPE-20	5.536,62	5.896,50	6.279,77	6.687,95	7.122,67
**QPE-21	5.896,50	6.279,77	6.687,95	7.122,67	7.585,65
**QPE-22	6.279,77	6.687,95	7.122,67	7.585,65	8.078,71
**QPE-23	6.687,95	7.122,67	7.585,65	8.078,71	8.603,83
Jornada Básica e Especial de 40 horas					
QPE-11	4.188,47	4.460,72	4.750,66	5.059,46	5.388,32
QPE-12	4.460,72	4.750,66	5.059,46	5.388,32	5.738,56
QPE-13	4.750,66	5.059,46	5.388,32	5.738,56	6.111,57
QPE-14	5.059,46	5.388,32	5.738,56	6.111,57	6.508,82
QPE-15	5.388,32	5.738,56	6.111,57	6.508,82	6.931,89
QPE-16	5.738,56	6.111,57	6.508,82	6.931,89	7.382,47
QPE-17	6.111,57	6.508,82	6.931,89	7.382,47	7.862,33
QPE-18	6.508,82	6.931,89	7.382,47	7.862,33	8.373,38
QPE-19	6.931,89	7.382,47	7.862,33	8.373,38	8.917,65
QPE-20	7.382,47	7.862,33	8.373,38	8.917,65	9.497,30
QPE-21	7.862,33	8.373,38	8.917,65	9.497,30	10.114,62
QPE-22	8.373,38	8.917,65	9.497,30	10.114,62	10.772,07
QPE-23	8.917,65	9.497,30	10.114,62	10.772,07	11.472,26
QPE-24	9.497,30	10.114,62	10.772,07	11.472,26	12.217,96
J-40 horas / agentes de apoio e vigias					
B-1			755,14		
B-2			804,30		
B-3			856,53		
B-4			912,18		
B-5			971,51		
B-6			1.034,64		
B-7			1.101,89		
B-8			1.173,55		
B-9			1.249,77		
B-10			1.331,07		

Observação: o percentual de 1% sobre todos os padrões de vencimentos de ativos e aposentados, com direito à paridade, corresponde à segunda parcela de um total de 3,03%, conquistados em 2019.

* Corresponde à tabela de vencimentos de ADIs **Corresponde à tabela de vencimentos de PIs

EDITORIAL

SINPEEM em defesa da vida, da educação e dos direitos

O SINPEEM tem como política permanente e inalienável a defesa da educação pública, gratuita, laica e de qualidade para todos, em todos os níveis e modalidades de ensino, assim como dos direitos e reivindicações dos docentes, gestores e Quadro de Apoio da rede municipal de ensino.

Mesmo nos últimos meses, com a pandemia da Covid-19, que atingiu o Brasil e o mundo, o SINPEEM tem se mantido firme em seus propósitos, como uma organização sindical autônoma e independente.

Continuamos debatendo com a Secretaria Municipal de Educação as reivindicações da categoria e temos conquistado vitórias. Entre as nossas ações, podemos destacar os seguintes itens:

✓ em defesa da vida e da educação, conseguimos impedir, até o momento, o retorno das aulas presenciais;

✓ continuamos lutando contra a decisão da SME de manter gestores e os profissionais do Quadro de Apoio em sistema de rodízio nas unidades educacionais durante a pandemia, reivindicando o fechamento total das unidades;

✓ durante a votação da Lei nº 17.437/2020 na Câmara Municipal, que instituiu o Programa Mais Educação Infantil, conseguimos impedir que as despesas com este programa de compra de vagas da iniciativa privada sejam feitas com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

✓ também durante votação na Câmara, pressionamos e impedimos a redução de 30% dos salários dos servidores e o uso de recursos da educação na amortização de dívida da Prefeitura, conforme pretendia o prefeito;

✓ participamos efetivamente da campanha pela derrubada do veto de Bolsonaro à Lei Complementar nº 173/2020, que

congela os salários e direitos de carreira dos servidores públicos até 31/12/2021. Infelizmente, o Congresso acabou mantendo o veto, que atinge servidores da União, Estados e Municípios;

✓ encaminhamos documento à SME apontando todas as deficiências das unidades escolares, desde infraestrutura inadequada para o retorno das aulas e falta de insumos de higiene e limpeza à necessidade de planejamento pedagógico para o pós-pandemia;

✓ conseguimos que os profissionais de educação em estágio probatório se inscrevessem nos concursos de remoção de 2020;

✓ manifestamos posicionamento contrário à extinção do módulo de ATE nas DREs e órgãos centrais;

✓ exigimos da SME que nenhum profissional de educação seja prejudicado em relação à participação no curso obrigatório sobre autocuidado, em decorrência da falta de organização da Pasta;

✓ continuamos reivindicando o apontamento e pagamento de TEX, HTE e a manutenção da pontuação no PEA durante a pandemia;

✓ também continuamos reivindicando a convocação dos aprovados em concursos públicos e a realização de novos concursos para o provimento dos cargos vagos;

✓ ratificamos para a SME a posição contrária do sindicato à reabertura das escolas para a realização de atividades extracurriculares e aulas presenciais do ensino médio, colocando vidas em risco.

O SINPEEM continua na luta em defesa da vida, da educação e dos direitos, pressionando o governo para que todas as reivindicações da categoria sejam atendidas.

A DIRETORIA

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Avenida Santos Dumont, 596 - CEP 01101-000 - Luz - São Paulo - SP - Fone 3329-4500
www.sinpeem.com.br – e-mails: sinpeem@sinpeem.com.br – imprensa@sinpeem.com.br
Registro Sindical no Ministério do Trabalho outorgado pelo Processo nº 24440.025576/89

DIRETORIA

Presidente (licenciado/lei eleitoral) ----- Claudio Fonseca
Vice-presidente (presidente em exercício) ----- José Donizete Fernandes
Secretário-geral ----- Cleiton Gomes da Silva
Vice-secretário-geral ----- Gislene Gomes Nogueira
Secretária de Finanças ----- Doroty Keiko Sato
Vice-secretária de Finanças ----- Cleonice Helena Oliveira da Silva
Secretário de Administração e Patrimônio ----- Josafá Araújo de Souza
Secretária de Imprensa e Comunicação ----- Lillian Maria Pacheco
Vice-secretária de Imprensa e Comunicação ----- Fátima Pereira dos Santos
Secretária de Assuntos Jurídicos ----- Nilda Santana de Souza Santos
Vice-secretária de Assuntos Jurídicos ----- Miriam Sanches Casar
Secretária de Formação ----- Patrícia Pimenta Furbino
Vice-secretário de Formação ----- Taísa Julio Vicente Soares
Secretária de Assuntos Educacionais e Culturais ----- Priscila Pita
Secretário de Política Sindical ----- João Baptista Nazareth Júnior
Secretário de Assuntos do Quadro de Apoio ----- José Corsino da Costa
Vice-secretária de Assuntos do Quadro de Apoio ----- Paulo César Barbosa
Secretária de Seguridade Social/Aposentados ----- Cleusa Maria Marques
Secretária para Assuntos da Mulher Trabalhadora ----- Luzinete Josefa da Rocha
Secretária de Políticas Sociais ----- Cibele Ribeiro Brito
Secretário de Saúde e Segurança do Trabalhador ----- Floreal Marim Botias Júnior
Secretário de Organização Regional ----- Eliazar Alves Varela

DIRETORES REGIONAIS

Ana Cristina da Cruz Goes - Ana Paula Macedo Reinfederon
Célia Cordeiro da Costa - Claudia Aparecida Cesar Rezende
Diogo Mautone da Silveira - Juliano Godoi
Michele Rosa Oliveira - Oelton Cardoso Coelho
Orlando Torres Filho - Oziel da Silva Lima - Raquel Macedo de Lima
Ricardo Cardoso de Moraes - Valéria de Jesus Silva



SINPEEM
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

Jornalista responsável: Graça Donegati - Mtb 22.543
Diagramação: José Antonio - 60 mil exemplares

Os textos publicados no Jornal do SINPEEM são de exclusiva responsabilidade da Diretoria do sindicato

Conquista do SINPEEM: educação infantil e ensino fundamental não retornarão

SINPEEM defende que os Conselhos de Escola não aprovem o retorno do ensino médio nem as atividades extracurriculares na rede municipal de ensino

A luta e pressão do SINPEEM têm surtido efeito. No dia 22/10, em entrevista coletiva virtual, o prefeito Bruno Covas e o secretário municipal de Educação, Bruno Caetano, anunciaram que as aulas presenciais para a educação infantil e o ensino fundamental das redes municipal, estadual e particular de ensino na cidade de São Paulo não serão retomadas. Porém, para o ensino médio, a retomada das aulas presenciais ocorrerá em 03/11, mediante a anuência dos pais.

Além da nossa pressão, a decisão da Prefeitura tem como base os resultados dos testes sorológicos já realizados até o momento, bem como a primeira fase do censo sorológico escolar, iniciado em 01/10 e que prevê a testagem de 192 mil alunos e profissionais de educação até 29/10/2020.

Como a testagem é voluntária, segundo o censo sorológico, até o dia 21/10 foram testados apenas 65.400 pessoas, o equivalente a 50,5% do total desejado. Segundo a pesquisa, deste total, 8.621 (13,2%) já foram infectados pelo coronavírus, a maioria (66%) de crianças e adolescentes, conforme segue:

- ✓ de 9 a 13 anos de idade = 2.890
- ✓ de 14 a 19 anos de idade (ensino médio) = 2.849
- ✓ profissionais de educação = 2.882

A segunda fase de testagem do censo sorológico escolar será realizada a partir do dia 04/11/2020.

Durante a entrevista, o prefeito também apresentou dados de países europeus onde a pandemia foi tratada como um pro-



blema socioeconômico, inclusive a educação, e foram adotadas fortes medidas de controle da doença, mas que, na flexibilização, com o retorno das aulas, houve aumento dos casos de Covid-19: retomaram as aulas, houve a contaminação e foram obrigados a retroceder da decisão, dando dois meses de férias para os alunos.

Desta forma, atendendo à recomendação da Secretaria Municipal da Saúde, o prefeito e o secretário de Educação ressaltaram que ainda não é o momento de retomada das aulas presenciais para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental na cidade de São Paulo, tendo em vista a alta taxa de escolares assintomáticos (70%), a baixa prevalência entre os profissionais de educação (7%) e que pelo menos 25% dos alunos convivem com pessoas com mais de 60 anos de idade (grupo de risco).

SINPEEM é contra a retomada do ensino médio e quer o retorno para todos somente em 2021

O SINPEEM tem pressionado e conseguido evitar, até o momento, o retorno das aulas presenciais durante a pandemia. E ratifica que é contra a realização de atividades extracurriculares presenciais, pois, mesmo com a limitação máxima de 20% dos estudantes por turno e de participação ser voluntária, coloca em risco as vidas dos alunos, dos profissionais de educação e das famílias, já que ainda não existe vacina contra a Covid-19 e que as unidades educacionais não possuem infraestrutura e segurança sanitária adequada para a realização de atividades presenciais. Pelos mesmos motivos, também somos contra a retomada das aulas regulares para os alunos do ensino médio.

Por isso, o SINPEEM orienta os Conselhos de Escola a não aprovarem a realização de atividades extracurriculares presenciais nem o retor-

no do ensino médio.

Até o momento, numa atitude responsável, a maioria dos Conselhos vem atendendo à recomendação do SINPEEM, não permitindo o funcionamento das escolas para as atividades extracurriculares.

Temos discutido e pressionado o governo para que a retomada das aulas regulares ocorra somente em 2021, após a implementação de medidas de sanitização que garantam, de fato, a segurança de todos os alunos, dos profissionais de educação e das famílias.

Defendemos, ainda, medidas pedagógicas para o pós-pandemia, com diretrizes de acolhimento e reorganização do ensino, discutidas e elaboradas com a participação das entidades sindicais, para que os alunos e os profissionais de educação não sejam prejudicados no processo de ensino/aprendizagem.

Não ao retorno em 2020: se aulas forem retomadas todos vão parar

Apesar de a SME ter anunciado que não haverá retorno das aulas para a educação infantil e o ensino fundamental, continuamos em alerta e não queremos que as oito escolas da rede municipal que atendem ao ensino médio sejam reabertas.

O SINPEEM já deixou claro à SME que se o governo municipal decidir retomar as aulas em 2020, ainda sem condições para garantir segurança sanitária, o sindicato convocará greve geral da categoria, com apoio e participação das famílias.

Esta também é a decisão do Comitê Emergencial de Crise da Educação, instituído pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Câmara Municipal.

Integrado pelo SINPEEM, por representantes das demais entidades sindicais dos profissionais de educação, por movimentos sociais e parlamentares, o Comitê se reúne virtualmente, todas as terças-feiras, para debater a situação da educação na cidade de São Paulo durante a pandemia da Covid-19.

A luta continua. SINPEEM em defesa da saúde, da vida e da educação!

Conselho Nacional de Educação autoriza o ensino remoto até dezembro de 2021

O Conselho Nacional de Educação aprovou, em 06/10, por unanimidade, resolução que autoriza a continuidade do ensino remoto até 31 de dezembro de 2021. A resolução vale para escolas públicas e privadas de todo o país, da educação básica ao ensino superior.

O texto ainda deve ser homologado pelo Ministério da Educação (MEC).

Na resolução, o CNE recomenda que as redes de ensino não registrem faltas dos alunos durante a pandemia e não os reprovem em 2020. No caso de avaliação, a sugestão do Conselho é que sejam usados métodos como trabalhos e pesquisas no lugar das provas tradicionais.

Também indica:

- ✓ possibilidade de os Estados e Municípios optarem pela fusão dos anos letivos de 2020 e 2021. Na prática, significa que parte do conteúdo de 2020 deve ser integrado ao conteúdo de 2021, com a implementação de um currículo contínuo na educação básica de dois anos;
- ✓ um ano letivo suplementar para os alunos do 3º ano do ensino médio; ou seja, adoção do 4º ano.

A resolução do Conselho prevê que a volta às aulas presenciais deve ocorrer de forma ser gradual, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária. No entanto, para os alunos do grupo de risco, indica a manutenção de atividades exclusivamente on-line.

SINPEEM defende o direito universal do acesso à educação

Mesmo com o ineditismo da situação de calamidade pública, em função da pandemia da Covid-19, o SINPEEM sempre deixou claro que as aulas on-line não podem ser aplicadas de forma impositiva nem servir para promoção ou retenção de alunos, pois não existe amparo legal para esta modalidade de ensino na educação básica. Lembramos que o ensino por aplicativo, via internet, não assegura o acesso a todos, aumentando as desigualdades sociais.

Defendemos o ensino presencial como princípio e como direito de acesso e permanência da criança, jovem e adulto à escola pública e gratuita. O uso emergencial de apostilas e, de forma complementar, em ambiente virtual, não pode antecipar nem efetivar, em caráter permanente, a substituição da educação básica presencial obrigatória pela educação a distância.

O SINPEEM também tem defendido que os meses restantes de 2020 sejam utilizados para a implementação de diretrizes e protocolos que garantam a segurança sanitária dos alunos, dos profissionais de educação e das famílias e para a organização do ensino para o próximo ano.

MEC lança guia com protocolos sanitário e pedagógico para o retorno das aulas presenciais na educação básica

O Ministério da Educação (MEC) divulgou, em 07/10, o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica. Segundo o governo, elaborado pelas secretarias de Alfabetização, de Educação Básica e de Modalidades Especializadas de Educação, o guia tomou como base orientações do Ministério da Saúde e de entidade como a Organização Mundial de Saúde (OMS), a Organização PanAmericana de Saúde (Opas), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e contém orientações sanitárias e pedagógicas para que as redes estaduais e municipais possam se preparar para um retorno seguro. Lembrando que a decisão de retomada das aulas, gradual ou de todos os alunos, cabe aos Estados e Municípios.

Entre as principais orientações estão:

- ✓ uso obrigatório de máscaras;
- ✓ garantia e respeito ao distanciamento mínimo de um metro entre os alunos;
- ✓ uso de equipamentos de proteção individual para os profissionais de educação;
- ✓ revezamento de equipes, para diminuir a circulação de pessoas;
- ✓ lavar frequentemente as mãos ou higienizá-las com álcool em gel 70%;
- ✓ não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, nem materiais didáticos, brinquedos ou jogos;

- ✓ não permitir que os alunos se cumprimentem com aperto de mãos, beijos e abraços;
- ✓ organizar o horário do recreio (como será feita a distribuição dos alimentos, se há espaço físico suficiente para garantir o distanciamento entre os alunos e para o revezamento de horários para as refeições);
- ✓ não compartilhamento de objetos;
- ✓ ventilação nos ambientes;
- ✓ monitoramento e triagem de alunos, professores e demais funcionários;
- ✓ organização do retorno gradual;
- ✓ reorganização das atividades educacionais;
- ✓ realização de avaliações diagnósticas e formativas;
- ✓ cuidados específicos com a educação infantil; e
- ✓ criação do Conselho Escolar Ampliado, com a participação de professores, pais de alunos e representantes da comunidade. Deve coordenar o processo de retomada das aulas, indicar desafios e demandas.

Para que as escolas consigam colocar as medidas em prática, o governo federal garante que serão liberados R\$ 525 milhões para 117 mil escolas, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Emergencial.

O guia está disponível no site <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaRetornoDasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>

Prêmio de Desempenho Educacional 2020: critérios para o pagamento devem ser definidos em breve

O SINPEEM tem como política a luta permanente pela incorporação de todo e qualquer bônus, prêmio ou gratificação. Por isso, sempre pressiona o governo pelo pagamento do maior valor e menor desconto do Prêmio de Desempenho Educacional (PDE), enquanto a incorporação deste benefício não ocorrer, conforme reivindicação do sindicato.

Segundo a SME, os critérios e valores para o pagamento do PDE de 2020 já estão sendo discutidos e devem ser apresentados em breve.

De acordo com a lei, o valor total do prêmio não pode ser inferior ao valor pago no ano anterior.

SME extingue módulo de ATEs das DREs e órgãos centrais; SINPEEM luta para revogar portaria

A Portaria nº 5.460, publicada no DOC de 15/09/2020 e republicada no DOC de 26/09/2020, determinou a extinção do módulo de auxiliares técnicos de educação (ATEs) das DREs e de órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Em reunião com o SINPEEM, a SME alegou que, por conta do novo normal, devido à pandemia da Covid-19, foi necessária a transferência dos ATEs para as unidades educacionais.

Não concordamos que estes profissionais fiquem como excedentes e reivindicamos a revogação da portaria.

Para prover a falta e insuficiência de ATEs nas unidades educacionais queremos o aumento do módulo e convocação imediata dos aprovados em concurso público.

Também reivindicamos a criação de quadro e carreira do pessoal de apoio e técnico administrativo da SME e a manutenção dos direitos dos ATEs lotados nas DREs e nos órgãos centrais.

Remoção 2020: luta do SINPEEM garantiu inscrições de servidores em estágio probatório

Após muita discussão e insistência do SINPEEM, a SME publicou no DOC retificação do edital de inscrições para os concursos de remoção 2020, excluindo o item que impedia a inscrição de titulares de cargos do Quadro dos Profissionais de Educação (QPE) ingressantes a partir de 18 de junho de 2019, ou seja, em estágio probatório, determinando novo prazo de inscrições para estes profissionais.

Conquista importante do SINPEEM para a categoria.

Férias coletivas em janeiro para todos os profissionais de educação têm de ser garantidas

Com a suspensão das aulas presenciais em março, devido à pandemia da Covid-19, os profissionais de educação tiveram de se adaptar a uma nova realidade.

Na rede municipal de ensino de São Paulo, os profissionais têm se empenhado muito para manter as aulas on-line e esse modelo de ensino tem desgastado muito a todos.

O direito de férias em janeiro, inclusive para os CEIs - conquistado em lei pelo SINPEEM, em 2012 -, não pode ser descumprido, como anunciou o secretário Bruno Caetano.

Concursos: SINPEEM reivindica a convocação dos aprovados e realização de novos concursos

O SINPEEM continua lutando e pressionando o governo para que todos os aprovados em concursos públicos sejam convocados e que novos concursos para docentes, gestores e Quadro de Apoio sejam realizados sempre que houver 5% dos cargos vagos, conforme conquista do sindicato, prevista em lei.

Também reivindica que sejam realizadas chamadas para o preenchimento das vagas remanescentes o mais breve possível.

A SME se comprometeu em realizar reunião com a Cogep para verificar esta possibilidade, bem como os números de convocados para os concursos vigentes.

Curso obrigatório: sindicato exigiu que nenhum profissional de educação seja prejudicado

Numa total demonstração de falta de planejamento, a SME abriu inscrições para o curso obrigatório sobre autocuidado, para todos os profissionais de educação da rede municipal de ensino, em 05 de outubro, mesmo dia de início das aulas, dificultando o processo de inscrições pela internet em um só dia.

O SINPEEM exigiu que nenhum profissional de educação fosse prejudicado pelos problemas ocorridos nem obrigado a realizar o curso, com duração de 20 horas, fora dos dias previstos, do horário e da sua jornada de trabalho.

A SME garantiu ao SINPEEM que nenhum servidor da Educação ficaria sem fazer o curso obrigatório. Previsto para terminar em 03/11, deve ser prorrogado.

Adicional noturno: SINPEEM recorreu da decisão do TJ, mas ainda não há definição da Justiça

Em maio deste ano, o SINPEEM ingressou na Justiça com mandado de segurança para que a Prefeitura efetue o pagamento de adicional noturno aos servidores durante o período de pandemia da Covid-19, com efeito retroativo, e teve o pedido negado em primeira instância.

O SINPEEM recorreu da decisão em segunda instância e obteve liminar do Tribunal de Justiça (TJ), reconhecendo que o pagamento do adicional noturno não podia ser interrompido, porque os profissionais de educação estão realizando trabalho remoto durante a pandemia.

A Prefeitura entrou com recurso, que foi acolhido pelo TJ, anulando o efeito da liminar concedida anteriormente ao SINPEEM.

Estamos aguardando o julgamento do mérito da ação pelo TJ. Se a decisão for favorável à Prefeitura, o SINPEEM entrará novamente com recurso e, se a decisão for favorável à procedência do nosso direito, ainda caberá recurso ao governo municipal.

Ao final do processo, se obtivermos sentença a nosso favor, o adicional noturno deverá ser apontado e pago pela Prefeitura com efeito retroativo a 18 de março de 2020.

No entanto, se a decisão do TJ for pela improcedência do direito, os valores recebidos pelos profissionais de educação a este título, a partir de 18 de março de 2020, poderão ser estornados pela Prefeitura.

Mande e-mail e tire suas dúvidas sobre vida funcional e aposentadoria
legislacao@sinpeem.com.br

Saiba mais sobre licenças médicas e perícias

Em 2018 os procedimentos para a obtenção de licenças médicas, prorrogações das mesmas e perícias médicas sofreram alterações com a publicação no DOC do Decreto nº 58.225/2018, cuja íntegra está disponível para consulta e impressão no site www.sinpeem.com.br.

Entretanto, vale destacar que procedimentos dessa natureza, que envolvem justificativas de ausências, pagamento de salários, perícias médicas, publicações no Diário Oficial, contagem de tempo para múltiplos fins, demandam responsabilidades tanto da administração municipal como dos.

Desta forma, destacamos alguns procedimentos importantes que devem ser observados com atenção especial pelos servidores para evitar problemas, sobretudo a imposição de faltas e suspensão de salários.

Desde a publicação do Decreto nº 58.225/2018 o servidor pode, a qualquer momento, ser convocado a fazer perícia médica, independentemente da modalidade de licença que postular, e que, o não comparecimento à perícia agendada implica na comunicação por parte da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor (Cogess) à unidade de Gestão de Pessoal do servidor para providenciar o corte de seu pagamento.

Licenças que podem dispensar perícia médica:

1 - de curta duração - cada servidor pode obter licenças administrativas, até duas licenças de até três dias cada uma, entregando à própria chefia atestado médico ou odontológico da rede pública ou particular. Lembramos que os atestados não poderão conter rasuras e neles deverão constar o CRM ou o CRO e a especificação de até, no máximo, três dias para o tratamento de saúde.

Observação: o atestado deverá ser entregue à chefia em, no máximo, dois dias úteis, a contar da sua emissão, e o período de afastamento também será contado a partir da data do atestado ainda que se trate de sábado, domingo ou feriado.

2 - administrativa de até 15 dias - a chefia imediata também poderá expedir licença para tratamento da própria saúde, de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de atestado médico ou odontológico expedido pelo Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), pelo Hospital do Servidor Público Estadual (HSPE) ou por qualquer unidade da rede pública de saúde. Valem as mesmas regras de tempo de apresentação do atestado, constar o CRM ou CRO e ausência de rasura no atestado.

Licenças que dependem de perícia médica:

1 - a pedido - no caso de licença a pedido, a perícia médica deverá ser previamente agendada pela unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado o servidor, incumbindo ao servidor interessado nela comparecer munido da documentação médica pertinente, de documento de identidade com foto e de comprovante do agendamento. No dia da perícia médica o servidor deverá comparecer munido dos subsídios médicos ou odontológicos contendo o diagnóstico e outras informações sobre a doença, como atestados, relatórios, exames complementares, prescrições, entre outros, no ato da perícia. Caso não os traga, de pronto, será negada a licença médica "a pedido do servidor".

2 - para acompanhamento de doença em parentes - valendo também todo o regramento já citado nos outros casos de pedido de licença o servidor também poderá obter licença por motivo de doença de parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro de qualquer sexo, pessoa sob sua curatela ou menor sob sua guarda ou tutela, quando verificado, em perícia médica, ser indispensável sua assistência pessoal, impossível de ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo ou função.

Cogess adotou procedimentos que implicam em apontamento de faltas e suspensão de pagamento do salário

São vários os casos em que o médico do servidor indica o afastamento do trabalho por períodos que são posteriormente negados ou fixados em quantidade menor de dias, implicando em apontamento de faltas. Há, ainda, corte do pagamento de salários quando o servidor deixa de comparecer à perícia médica agendada.

Para que não se incorra em situação que impliquem em falta ou corte de salário, publicamos no site www.sinpeem.com.br os procedimentos gerais a serem utilizados pelos servidores municipais em caso de licenças médicas e perícias.

O Departamento Jurídico do SINPEEM deve ser acionado sempre, mas é necessário que o servidor evite dar motivos à Cogess que resultem em graves consequências, mesmo quando é possível reverter o apontamento de faltas e/ou suspensão do pagamento do salário administrativamente ou judicialmente.

3 - por acidente de trabalho - o servidor vitimado por acidente do trabalho ou por doença profissional ou do trabalho será licenciado, segundo critério médico, a pedido ou ex-offício. O acidente de trabalho deve ser imediatamente comunicado, pelo acidentado ou por qualquer pessoa que dele tiver conhecimento, à chefia imediata do servidor vitimado. Todos os agendamentos junto à Cogess são de responsabilidade da chefia do servidor, que deverá comunicá-lo quanto à data da perícia a qual ele não poderá faltar. Haverá agendamento de perícia médica e o servidor acidentado deverá comparecer ao local da perícia com antecedência ao horário predeterminado também munido de subsídios médicos que possuir.

Observação: no caso das licenças médicas por acidente de trabalho, o retorno do servidor acidentado ao trabalho só poderá ocorrer após a emissão de laudo de alta médica.

4 - por motivo de doença em pessoa da família do servidor - não poderão ultrapassar o 24º mês consecutivo, sendo que alcançado esse período a perícia médica do Cogess determinará, a depender das suas conclusões, que o servidor retorne ao exercício das funções inerentes a seu cargo, ou que seja readaptado em funções que também serão constantes do laudo da perícia, ou ainda que seja aposentado por invalidez.

5 - readaptação funcional - ao servidor para o qual seja determinada a readaptação funcional temporária ou definitiva não será concedida licença médica pela mesma doença, ou doenças que justificaram a sua readaptação funcional. E há que se observar que, a partir da publicação do Decreto nº 58.225/2018 o servidor readaptado será convocado a comparecer a perícias por determinação de Cogess, a critério determinado por aquele órgão.

6 - perícia domiciliar - o servidor que estiver impossibilitado de se locomover poderá solicitar à Cogess que sua perícia médica ocorra em sua residência ou mesmo em local por ele determinado desde que se situe dentro dos limites do Município de São Paulo. De qualquer forma, o pedido de perícia domiciliar desde sua entrega deverá estar acompanhado de relatório médico atestando sua incapacidade de locomoção. Feito o pedido de perícia domiciliar o servidor deverá permanecer em sua residência ou local pré-comunicado à Cogess até que seja feita a perícia. Caso se ausente sem prévia comunicação à Cogess a licença será negada.

Fundeb: SINPEEM participa da campanha da CNTE

A aprovação da Emenda Constitucional nº 108/2020 pelo Congresso Nacional, que torna o Fundo para o Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente e aumenta os recursos que serão repassados pelo governo federal para o Fundo, é resultado da luta das organizações sindicais e dos movimentos sociais e estudantis.

O SINPEEM participou efetivamente da luta pela aprovação da lei, tendo em vista a importância do Fundeb, principal meio de financiamento da educação básica e pública no país.

Agora é a hora de pressionar pela regulamentação da lei. Por isso, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) lançou a campanha Regulamenta Fundeb, para pedir ao Congresso que assuma essa importante e urgente tarefa.

Se o Congresso não regulamentar o Fundeb caberá ao governo federal tomar esta iniciativa, por meio de medida provisória, o que é um risco, tendo em vista que, além da intenção de transferir 5% do Fundeb para o programa Renda Cidadã, o governo enviou ao Congresso projeto de lei que prevê o remanejamento de R\$ 6,1 bilhões do orçamento para financiar obras. Com esta medida, o Ministério da Educação sofrerá o maior corte, com a redução de investimentos na Pasta na ordem R\$ 1,4 bilhão, sob a justificativa de que existem re-

ursos da educação que não foram utilizados durante a pandemia, como o transporte escolar, por exemplo.

Mais um absurdo de um governo que demonstra, de forma contundente, que não tem nenhum compromisso com a educação pública no país.

Para o SINPEEM, não podemos permitir tantos ataques à educação pública. Além de pressionarmos o Congresso para que o Fundeb seja regulamentado o mais breve possível, temos de lutar para que ne-

nhum recurso seja retirado da educação, já tão penalizada com a falta de infraestrutura e de valorização de seus profissionais Brasil afora.

Participe da campanha **Regulamenta Fundeb** enviando mensagens para os parlamentares exigindo a regulamentação do Fundo e que nenhum recurso seja retirado da educação.

Os e-mails dos deputados federais e dos senadores estão disponíveis no site do SINPEEM (sinpeem.com.br).



Mobilização e pressão de entidades sindicais barraram o uso do Fundeb e de precatórios em programa social

O governo Bolsonaro pretendia transferir 5% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o Renda Cidadã, programa social criado para substituir o Renda Família, criado no governo Lula. Este percentual equivale a nada menos que R\$ 8 bilhões ao ano de recursos destinados à educação básica para mais de 2.700 municípios, que aten-

dem a cerca de 17 milhões de crianças em todo o país.

Também estava nos planos iniciais do governo federal usar como fonte de recursos os precatórios. A ideia era adiar pelo menos um milhão de pagamentos de precatórios devidos pela União por um período de um ano, com a limitação de pagamentos a 2% da receita corrente líquida. Na prática, dos R\$ 55 bilhões previstos no orçamento para o paga-

mento de precatórios em 2021, R\$ 39 milhões iriam para o Renda Cidadã.

No entanto, felizmente, com a mobilização e pressão das entidades representativas dos profissionais de educação, incluindo o SINPEEM e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), este novo ataque de Bolsonaro não vingou.

Vitória em defesa dos nossos direitos!

Informações sobre atualização cadastral, filiação, desfiliação, cursos, certificados, declarações e outros.

3329-4500

informes@sinpeem.com.br

Parcerias com faculdades, universidades, cursos de idiomas e demais instituições de ensino

A formação continuada dos profissionais de educação da rede municipal de ensino está entre as políticas permanentes do SINPEEM. Nesse sentido, além da programação própria de cursos e seminários, mantém parcerias com faculdades, universidades e outras instituições de ensino, inclusive com escolas de idiomas, que oferecem descontos variados para os associados ao sindicato e seus dependentes.

Observação: antes de prestar o vestibular, verifique na instituição de ensino o valor do seu desconto.



Para mais informações, envie seu email para convenios@sinpeem.com.br ou pelo telefone **3311-7637** (WhatsApp).

SINPEEM alerta: não caiam em golpes de estelionatários

Virou rotina alguns advogados, ou supostos advogados, ligarem para associados ao SINPEEM e proporem seus serviços. Afirmam que conhecem os processos e que terão plenas condições de dar maior celeridade na defesa, obterem sentenças favoráveis e recebimento de precatórios.

Afirmam que, para isso, o associado deve revogar a procuração outorgada para os advogados do Departamento Jurídico do SINPEEM e assinar nova procuração, dando plenos poderes para que movimentem o processo.

Estes advogados, ou supostos advogados, obtêm informações do andamento dos processos no site do Tribunal de Justiça. Com a procuração transferida para eles, passam a atuar e, obviamente, retêm de 20% a 30% dos valores dos precatórios ou dos valores das sentenças. Ligações telefônicas ou mesmo cartas em nome de advogados, de um denominado “Cartório de Precatórios” ou ainda de uma suposta associação de servidores públicos, informando sobre ganhos judiciais relativos às ações dos 81%, quadrimestral, diferença por quinquênios, entre outros, tam-

bém estão sendo efetuadas aos associados e demais servidores que possuem ações judiciais ou precatórios para receber.

Afirmam que há precatórios e que, para o recebimento do benefício o servidor deve efetuar depósitos para o pagamento de certidões negativas e guias. Quando estes golpistas telefonam ou enviam cartas usam dados reais do processo em tramitação. O servidor acaba acreditando, outorga nova procuração e muitos chegam a efetuar depósitos de valores na conta indicada nas cartas recebidas ou fornecida por telefone pelos estelionatários.

O SINPEEM alerta para que os associados não outorguem procuração para qualquer pessoa que se apresente como advogado do sindicato. Não façam qualquer depósito em dinheiro ou transferência de crédito bancário para o pagamento de qualquer custo processual ou advocatício.

Toda e qualquer comunicação sobre o andamento de processos, de pagamento de precatórios ou convocações para opção por acordo com a Prefeitura é feita exclusivamente pelo Departamento Jurídico do SINPEEM,



sem qualquer pedido de depósito bancário ou cobrança. Não efetuem depósitos nem atendam à solicitação de comparecimento em endereços de supostos escritórios de advogados para os quais não assinaram procuração.

Não caiam em golpes de estelionatários.

Na dúvida, sempre entrem em contato com o SINPEEM (av. Santos Dumont, 596, Metrô Armênia, fone 3329-4500).

■ ÚLTIMAS PUBLICAÇÕES NO DOC

COMUNICADOS

nº 439 (DOC de 01/10/2020, página 40) - realização da formação obrigatória “Autocuidado: um novo olhar em tempos de pandemia”.

nº 450 (DOC de 06/10/2020, página 39) - reabertura das inscrições nos concursos de remoção 2020.

nº 466 (DOC de 10/10/2020, páginas 42 a 44) - relação dos profissionais de educação considerados excedentes e inscritos de ofício nos concursos de remoção 2020.

nº 467 (DOC de 10/10/2020, páginas 44 e 45) - relação dos profissionais de educação inscritos de ofício nos concursos de remoção 2020.

nº 470 (DOC de 14/10/2020, página 11) - relação das unidades que aderiram ao Programa São Paulo Integral2021.

nº 483 (DOC de 16/10/2020, página 39) - concursos de remoção - período de indicação de unidades.

nº 489 (DOC de 20/10/2020, páginas 36 a 67) - relação de vagas iniciais e potenciais do concursos de remoção.

DECRETOS

nº 59.802 (DOC de 01/10/2020, página 03) - criação das Emefs Jardim Sipramar e Parque São Miguel.

nº 59.815 (DOC de 03/10/2020, página 01, e retificação publicada no DOC de 06/10/2020, página 01) - suspende os efeitos do inciso III do parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 49.796, de 22 de julho de 2018, que regulamenta os concursos de remoção dos integrantes das carreiras do QPE, enquanto perdurar a situação de emergência.

nº 59.820 (DOC de 07/10/2020, página 01) - cria o CEI Novo Mundo, vinculado à DRE Jaçanã/Tremembé.

nº 59.821 (DOC de 07/10/2020, página 01) - cria o CEU Novo Mundo, vinculado à DRE Jaçanã/Tremembé.

EDITAL

Edital de Abertura de inscrições e de procedimentos dos concursos de remoção 2020 (DOC de 06/10/2020, página 39) - suspensão dos efeitos do item 3.d do Edital publicado em DOC de 11/09/2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

nº 35 (DOC de 09/10/2020, página 14) - execução do programa de matrícula antecipada/chamada escolar/ano 2021, para o ensino fundamental, no âmbito da SME.

nº 36 (DOC de 16/10/2020, página 11) - período e procedimentos para realização de matrículas 2021

PORTARIAS

Portaria Intersecretarial SME/SMADS/SMDHC nº 01/2020 (DOC de 15/10/2020, página 13) - procedimentos para matrícula de estudantes em unidades educacionais durante período de acolhimento institucional sigiloso.

Portaria conjunta Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia e Secretaria Municipal de Educação nº 035 (DOC de 10/10/2020, página 24) - atribuições para a parametrização do serviço de conexão à Internet, por meio de sinal “wi-fi”, na rede escolar.

Portaria nº 51/SG/2020 (DOC de 10/10/2020, página 03) - prorroga o prazo de vigência das providências transitórias no âmbito da Cogess, objetivando a prevenção ou mitigação dos riscos de infecção pelo coronavírus.

RESOLUÇÕES

Alteração da Resolução CME nº 01/2020 (DOC de 07/10/2020, página 13) - normas para atualização ou elaboração dos currículos da educação infantil no sistema municipal de ensino de São Paulo.

CME nº 05/2020 (DOC de 07/10/2020, página 13) - altera o prazo estabelecido na Resolução CME 06/2019, de 10/12/2019, que dispõe sobre “normas para elaboração ou atualização do regimento educacional de unidades que oferecem educação infantil do sistema municipal de ensino”.

Quadro de Apoio: veja as atribuições dos ATEs, dos agentes escolares e de apoio

Conhecer a legislação e as atribuições de cada cargo é fundamental para que os profissionais de educação possam desenvolver suas atividades com eficiência em suas unidades de trabalho. As atribuições do Quadro de Apoio são definidas no Decreto nº 54.453/2013, disponível para consulta e impressão no site www.sinpeem.com.br

AGENTES ESCOLARES:

- I executar as atividades de limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais;
- II receber, estocar, controlar o consumo e preparar os alimentos destinados ao Programa de Alimentação Escolar, observadas as diretrizes e orientações fixadas pelo órgão responsável;
- III executar atividades de lavanderia;
- IV auxiliar no atendimento e organização dos alunos, nas áreas de circulação interna/externa, nos horários de entrada, recreio e saída;
- V prestar assistência aos alunos nas atividades desenvolvidas fora da sala de aula;
- VI auxiliar no atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VII desempenhar atividades de portaria;
- VIII prestar atendimento ao público interno/externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
- IX colaborar na manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio;
- X executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.

Observação: incisos I e II - atribuições exercidas apenas nas unidades onde não houver prestação de serviços terceirizados.

VIGILÂNCIA, ZELADORIA E PORTARIA:

- I vigiar, inspecionar e vistoriar o prédio escolar e suas instalações, equipamentos e materiais;
- II auxiliar no atendimento e organização dos educandos, nos horários de entrada e saída;
- III desempenhar as atividades de portaria;
- IV colaborar na manutenção da disciplina e participar, com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio;
- V prestar atendimento ao público interno/externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
- VI executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.

ATEs NO EXERCÍCIO DE SERVIÇOS DE SECRETARIA:

- I executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicação e informação e apoio de softwares da Prefeitura, em especial: receber, classificar, arquivar, instruir e encaminhar documentos ou expedientes de funcionários e de alunos, garantindo sua atualização; controlar e registrar dados relativos à vida funcional dos servidores da escola e à vida escolar dos alunos; digitar documentos, expedientes e processos, inclusive os de natureza didático-pedagógica;
- II executar atividades auxiliares de administração relativas ao recenseamento e da frequência dos alunos;
- III fornecer dados e informações da organização escolar de acordo com cronograma estabelecido no projeto político-pedagógico da escola ou determinado por órgãos superiores;
- IV responsabilizar-se pelas tarefas que lhe forem atribuídas pela direção da escola ou secretário de escola, respeitada a legislação;

- V atender ao público em geral, prestando informações e transmitindo avisos e recados;
- VI executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional;
- VII realizar a alimentação, atualização e correção dos dados registrados e incluídos nos sistemas gerenciais informatizados da Prefeitura, observados os prazos estabelecidos;
- VIII colaborar para a manutenção da disciplina e participar, com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio.

Observação: aos cargos de auxiliar administrativo, auxiliar de secretaria e AGPPs, em exercício em unidades educacionais, caberá à execução destas mesmas atribuições.

ATEs NO EXERCÍCIO INSPEÇÃO ESCOLAR:

- I prestar atendimento e acompanhamento aos alunos nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver a assistência do professor;
- II comunicar à direção da escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;
- III participar de programas e projetos definidos no projeto político-pedagógico da unidade que visem à prevenção de acidentes e de uso indevido de substâncias nocivas à saúde dos alunos;
- IV auxiliar os professores quanto às providências de assistência diária aos alunos;
- V colaborar no controle dos alunos quando da participação em atividades extra ou intraescolar de qualquer natureza;
- VI colaborar nos programas de recenseamento e controle de frequência diária dos alunos, inclusive para fins de fornecimento de alimentação escolar;
- VII acompanhar os alunos à sua residência, quando necessário;
- VIII executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional;
- IX auxiliar no atendimento aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- X colaborar para a manutenção da disciplina e participar, com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio.

SECRETÁRIOS DE ESCOLA:

- I programar e organizar a divisão de tarefas da secretaria da unidade com seus auxiliares, proceder à sua implementação e se responsabilizar por sua execução;
- II coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria da unidade educacional;
- III executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs) e apoio de softwares da Prefeitura;
- IV responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;
- V fornecer, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual da escola, dados e informações da organização da unidade escolar necessários à elaboração e revisão do projeto político-pedagógico;
- VI proceder à efetivação das matrículas dos alunos;
- VII executar atividades correlatas, após discussão e aprovação pelo Conselho de Escola e definidas no projeto político-pedagógico da unidade;
- VIII responsabilizar-se pela alimentação, atualização e correção dos dados registrados e incluídos nos sistemas gerenciais informatizados da Prefeitura, observados os prazos estabelecidos;
- IX prestar atendimento ao público interno/externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
- X colaborar para a manutenção da disciplina e participar, com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio;
- XI executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.

Declaração de Família é obrigatória e deve ser entregue no mês de aniversário

Todos os servidores públicos municipais, ativos e aposentados, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), devem preencher a Declaração de Família, disponível no site <https://www.declaracaofamilia.iprem.prefeitura.sp.gov.br/Login>, na seguintes situações:

- I - anualmente, no mês de aniversário;
- II - no ato da publicação da concessão da aposentadoria;
- III - sempre que houver alteração dos dados pessoais.

De acordo com a Portaria Iprem nº 058/2018, o servidor que não

entregar a Declaração Anual de Família poderá ter o seu pagamento suspenso.

O servidor público que não conseguir acessar o sistema ou encontrar qualquer divergência de dados deverá procurar a Unidade de Recursos Humanos do órgão/entidade de lotação, ou do local onde se encontrar cedido, para correção ou inclusão das informações junto ao sistema de Declaração de Família web.

O Iprem poderá solicitar a comprovação dos dados declarados conforme critérios definidos pela Lei nº 15.080/2009.

A íntegra da Portaria nº 058/2018 pode ser consultada no site do SINPEEM, em Publicações do DOC, no link Portarias e Instruções Normativas.

HORÁRIO-AMAMENTAÇÃO

A servidora que estiver amamentando e que possua carga horária igual ou superior a 30 horas semanais, poderá chegar ao trabalho uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo, mediante acordo com a chefia.

O período de horário-amamentação tem duração até o bebê completar 12 meses de idade, podendo ser prorrogado, a critério da Cogess.

A servidora que acumula cargo terá direito a apenas uma hora para amamentação por dia.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 13.861, artigo 17, de 29/06/2004; Decreto nº 45.323, de 24/09/2004; Portaria nº 5.058, de 16/10/2004; e Portaria nº 5.512, de 26/08/2005.

HORÁRIO DE ESTUDANTE

Tem direito ao horário de estudante os servidores municipais efetivos ou em comissão e os admitidos, comprovadamente matriculados em cursos de nível superior presencial e/ou telepresencial, mesmo que parcialmente, independentemente de já possuírem essa titulação.

O servidor que cursa o nível superior, mas não tem o horário de estudante poderá se ausentar do serviço nos dias de provas, apresentando a documentação comprobatória expedida pelo estabelecimento de ensino.

Autorizado, poderá entrar em serviço até uma hora mais tarde, ou sair até uma hora mais cedo, respectivamente, para início ou término do seu trabalho nos dias em que tiver aulas. Poderá se ausentar nos dias e horários de provas, mediante requerimento prévio.

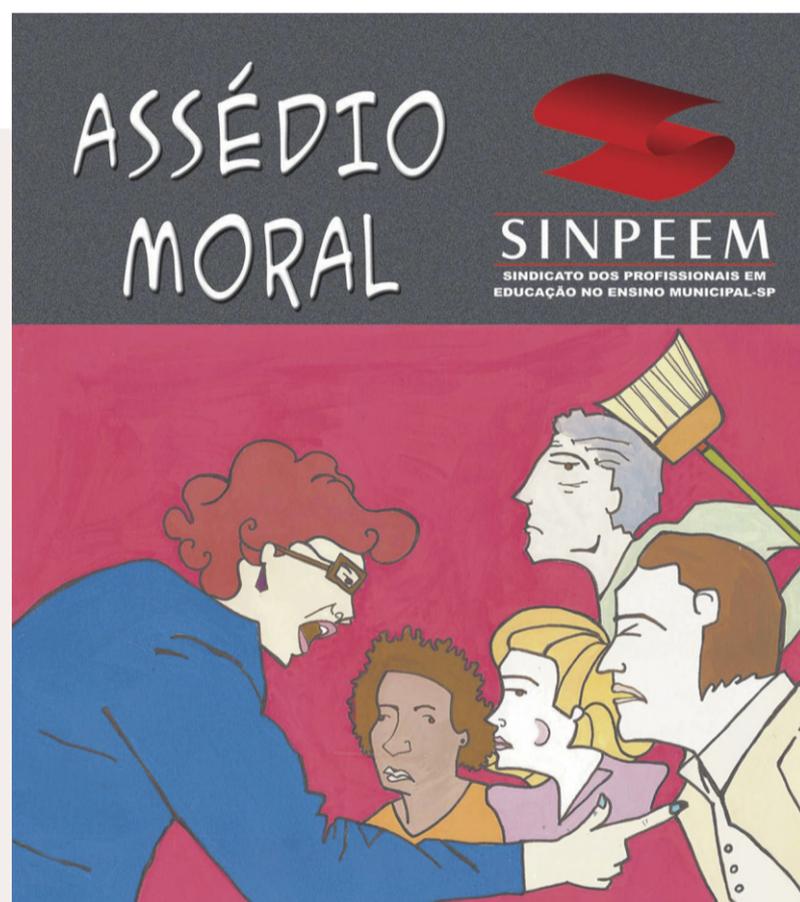
O servidor deverá apresentar, mensalmente, certidão ou documento equivalente, expedido pelo estabelecimento de ensino, com a relação dos dias de efetiva realização das provas, bem como informes sobre seu comparecimento a esses exames.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 9.160, de 03/12/1980.

HORÁRIO DE REFEIÇÃO

Intervalo obrigatório de, no mínimo, meia hora, quando cumprido na unidade escolar, e, no máximo, duas horas, quando cumprido fora da unidade, para todos os servidores que trabalham oito horas diárias.

LEGISLAÇÃO: Decreto nº 33.930, de 13/01/1994; e Portaria Conjunta Supeme/NAEs nº 01, de 27/06/1994.



O assédio moral é caracterizado por um comportamento antiético, que acontece de forma contínua, sistemática e persistente, cujo intuito é prejudicar o indivíduo por meio de ações que atentem contra sua dignidade.

Deve-se considerar que a prática de assédio moral está relacionada à competição, à visão autoritária, centralizadora e individualista no que tange à produção e organização do trabalho.

Ocorrendo qualquer das hipóteses, o funcionário ofendido deverá, no prazo máximo de cinco dias, representar por escrito à sua chefia imediata, e protocolar, com o histórico dos fatos, identificação do servidor infrator e indicação de eventuais testemunhas do ocorrido.

Legislação: Lei nº 13.288, de 10/01/2002; e Decreto nº 43.558, de 31/07/2003.

Observação: mais informações na cartilha sobre assédio moral, elaborada pelo SINPEEM, disponível para consulta e impressão no site www.sinpeem.com.br

Não à reforma administrativa de Guedes e Bolsonaro, que ataca os direitos dos servidores

Em mais um ataque aos servidores, o que já era ruim pode ficar ainda pior. No dia 08 de outubro a Frente Parlamentar Mista da Reforma Administrativa, composta por 212 deputados e dois senadores, apresentou à Câmara dos Deputados uma série de emendas que devem ser incluídas no debate sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32/2020, de Guedes e Bolsonaro.

Enviada ao Congresso em setembro, a PEC nº 32/2020 ainda não começou a tramitar na Câmara dos Deputados porque os trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) estão paralisados, em função da pandemia da Covid-19. O texto original da PEC prevê, entre outras perdas para os novos servidores públicos, o fim da estabilidade, de benefícios como quinquênios e sexta parte e da garantia de planos de carreiras para os servidores, a partir da aprovação e promulgação da reforma.

Entre as mudanças sugeridas pela Frente Parlamentar Mista estão a inclusão dos atuais servidores públicos na reforma administrativa e dos chamados “membros de poderes”, como magistrados e parlamentares, no plano de modernização do Estado.

As emendas também incluem o fim de

aposentadorias e pensões vitalícias, fim da licença remunerada para servidores públicos que disputam eleições, pagamento de abono permanência opcional, processo seletivo para a maior parte dos cargos de liderança e assessoria e aprovação de uma lei complementar para regulamentar a perda do cargo (não uma lei de cada ente da federação, como está previsto na PEC nº 32/2020).

O governo pretende fazer a reforma administrativa em três fases:

1ª) novo regime de vínculos, alteração organizacional da administração pública e fim imediato de alguns benefícios;

2ª) projetos e de lei complementar serão apresentados para tratar de gestão de desempenho, diretrizes de carreiras e cargos, funções e gratificações;

3ª) será apresentado projeto de lei complementar do novo serviço público tratando de direitos e deveres, estrutura remuneratória e organização das carreiras.

O presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, acredita que o texto deve ser aprovado no segundo semestre de 2021 ou em meados de 2022, mas ressaltou que a inclusão dos atuais servidores públicos na proposta pode “travar a reforma”.

Sindicato defende os servidores e o serviço público

Sempre com o pretexto de redução de gastos, os servidores públicos e os trabalhadores em geral vêm assumindo o ônus das medidas adotadas por vários governos, que têm como finalidade a retirada de direitos. E no governo Bolsonaro não tem sido diferente, com a reforma da Previdência e, agora, com a PEC da reforma administrativa.

O SINPEEM continua na luta em defesa dos servidores, dos serviços públicos, da estabilidade, efetividade, carreiras e demais direitos e convoca todos os servidores a enviarem e-mails para pressionar os deputados federais e os senadores a votarem contra esta afronta ao funcionalismo.

Compartilhe a #contraareformaadministrativadeBolsonaro e envie a sua mensagem aos parlamentares. Os e-mails estão disponíveis no site do SINPEEM.

Conquista judicial do SINPEEM garantiu reajuste referente a outubro de 1994

O SINPEEM ingressou com mandado de segurança coletivo contra a Prefeitura de São Paulo visando ao aumento de salários de seus associados relativo a outubro de 1994, quando o governo municipal excluiu do cálculo que fixou o reajuste aplicado aos servidores valores que deveriam integrar as receitas correntes da Prefeitura, resultando em aumento inferior ao que era legalmente devido naquele mês.

A ação ajuizada pelo SINPEEM foi julgada procedente, beneficiando milhares de associados. Trata-se de decisão definitiva, não cabendo mais qualquer recurso por parte da Prefeitura.

Entenda o roteiro de execução da ação

1ª FASE – PROCESSO DE CONHECIMENTO

O SINPEEM obteve mandado de segurança coletivo impedido contra os secretários municipais das Finanças e de Administração, visando ao aumento dos vencimentos e proventos de seus associados, referente ao aumento de outubro de 1994. A ação tramitou na 9ª Vara da Fazenda Pública e transitou em julgado.

Observação: esta fase já está superada.

2ª FASE – CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Primeira etapa – obrigação de fazer

1. Com o início do cumprimento da sentença para identificar os autores e os valores devidos, o juiz determinou à municipalidade que apresentasse um cronograma com dados concretos acerca dos prazos necessários para o cumprimento do julgado, declinando a forma como pretende vencer cada etapa administrativa de verifica-

ção dos dados, a quantidade de funcionários que serão deslocados para a verificação e uma estimativa razoável de duração.

2. Foi realizada audiência entre o SINPEEM e a Prefeitura para estabelecer a forma e o cronograma do cumprimento da ação. A Prefeitura se comprometeu em enviar, em CDs, lotes semanais com 400 associados. A estimativa é de o prazo total seja cumprido que em um ano e três meses.

Observação> esta etapa está em andamento.

Segunda etapa – obrigação de pagar a quantia certa

1. De posse dos lotes dos associados, o SINPEEM elaborará a conta de liquidação, que consiste nos cálculos da atualização monetária de cada autor, com os acréscimos dos juros de mora.

2. Após a elaboração da conta de liquidação, a Prefeitura será intimada, por meio de seu representante judicial para, se desejar, impugnar a execução no prazo de 30 dias úteis e nos próprios autos.

3. Se houver impugnação, o SINPEEM se manifestará. Hipótese em que a decisão caberá ao juiz, podendo ser interpostos recursos às instâncias superiores.

4. Caso não haja impugnação ou, se houver, seja rejeitada, haverá a expedição de ofício **requisitório de pequeno valor** ou **precatório**.

5. Os ofícios requisitórios de pequeno valor têm como limite a quantia de até R\$ 22.756,09 que deverão ser pagos no prazo máximo de dois meses, de acordo com o Código de Processo Civil. Já os precatórios expedidos até 1º de julho do ano em curso deverão ser pagos até 31 de dezembro do exercício seguinte, de acordo com a Constituição Federal. Observando-se que esse último prazo vem sendo descumprido.

6. Realizado o depósito judicial, é expedido mandando de levantamento a favor do beneficiário.